

TC 025.204/2009-4

Tipo: Representação

Entidade: Central de Associações Comunitárias do Assentamento Ireno Alves dos Santos - Cacia (CNPJ 05.486.107/0001-05)

Responsáveis: Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços – Cooperiguaçu (CNPJ 81.188.724/0001-02), Odair José de França Mandzierochoa (CPF 016.945.249-22), Amélio Moyses (CPF 827.907.879-72).

Proposta: mérito

I - Introdução

Trata-se de Representação instaurada pela equipe de auditoria da 8ª Secretaria de Controle Externo, em decorrência das irregularidades apuradas na auditoria realizada pela na Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná (Registro Fiscalis 678/2009) para fiscalizar a execução dos Convênios CRT/PR/n. 76.000/04 e CRT/PR/n. 78.000/04 (peça 7, p. 31 a 40), celebrados entre o Incra e a Central de Associações Comunitárias do Assentamento Ireno Alves dos Santos – Cacia. Os convênios são complementares entre si e tiveram como objeto a implantação do Plano de Consolidação do Assentamento Ireno Alves dos Santos no Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

2. O processo foi encaminhado à Secex/PR para dar seguimento à sua instrução. Esta Secretaria realizou inspeção na Superintendência do Incra no Paraná (peça 1, p. 29-36, 42-51 e peça 2, p. 1-11) e constatou a ocorrência de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos por meio do Convênio, o que motivou a realização de audiência dos responsáveis.

3. Efetuadas as audiências, os responsáveis apresentaram suas razões de justificativas que foram analisadas por esta Secretaria (peça 34). Algumas irregularidades questionadas podem ser consideradas formais e não geraram prejuízos, pois os recursos do Convênio foram mantidos depositados em conta específica.

4. Dessa forma, esta instrução vai se ater às ocorrências apuradas na execução do Convênio que geraram prejuízos, quais sejam:

a) pagamentos de despesas para a comemoração do evento nominado “Dez Anos de Luta e Conquista da Terra” listadas abaixo, incluídas indevidamente como despesas de capacitação:

Empresa	NF	Data NF	CH/OB	Data	Valor R\$
Ticcolor Vídeo Foto Som Ltda.	34955	15/4/2006	1	22/6/2006	5.328,00
Ticcolor Vídeo Foto Som Ltda.	35167	10/5/2006	4133	11/7/2006	1.395,40
SVT Vídeo Prod. - Sandro Vladimir Tolazzi	407	2/6/2006	413300	12/7/2006	500,00
Total					7.223,40

b) realização de licitações em desacordo com o disposto no artigo 3º da Lei 8.666/1993 que resultou na celebração dos Contratos n. 01/2008 e n. 13/2009 com a Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços – Cooperiguaçu, que apresentaram sobrepreços, pois foram incluídos custos indevidos de encargos sociais e valores excessivos de custos de manutenção de escritório.

5. Embora tenham sido detectadas irregularidades nos contratos celebrados com a Cooperiguaçu, esses documentos não foram anexados ao processo. Também não constam do processo as notas fiscais e as informações quanto às datas dos pagamentos efetuados àquela Cooperativa.

6. Diante dessa situação, esta Secretaria realizou diligência junto à Superintendência Regional do Incra no Paraná, com vistas a serem disponibilizados os seguintes documentos/informações (peça 37):

- a) contratos n. 01/2008 e n. 13/2009, celebrados com a Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços – Cooperiguaçu;
- b) notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos e demais comprovantes de despesa relativos aos serviços executados pela Cooperiguaçu;
- c) planilha eletrônica com a identificação de todas as despesas pagas, contendo as seguintes informações: número do contrato; número das notas fiscais/comprovantes de despesa; data dos documentos; valor; número do cheque e data de pagamento.

7. A Superintendência Regional do Incra no Paraná, em atendimento à diligência, apresentou os documentos solicitados por esta Secretaria (peça 40). Foram encaminhados os Contratos 01/2008 (p. 2-16) e 013/2009 (p. 144-158), o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 013/2009 (p. 302-305); o Segundo Termo Aditivo ao Contrato 013/2009 (p. 320-322) bem como as notas fiscais emitidas pela Cooperiguaçu e os respectivos DARFs, relativos aos valores dos tributos retidos informados nas notas fiscais.

8. A Cooperiguaçu emitiu duas notas fiscais por mês, uma com o total dos honorários pagos aos técnicos e outra com as demais despesas como encargos, deslocamentos, despesas de escritórios, alimentação etc. A relação desses documentos e sua localização estão discriminadas na planilha da peça 41.

III – Exame Técnico

9. Conforme informado acima, além dos contratos e notas fiscais, esta Secretaria solicitou à Superintendência do Incra o encaminhamento dos comprovantes de recolhimento de tributos e das demais despesas relativas aos serviços executados pela Cooperiguaçu. No atendimento, os responsáveis encaminharam apenas os DARFs relativos aos tributos destacados nas notas fiscais.

10. Não foram apresentados os comprovantes relativos aos recolhimentos de 15% de contribuição previdenciária (INSS) e 90% dos encargos sociais incluídos na planilha de preços do contrato e efetivamente recebidos pela Cooperativa.

11. A Cooperiguaçu como cooperativa de trabalho deveria contribuir com 15% sobre o valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços, relativamente a serviços de assistência técnica prestados por seus cooperados, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei 8.212/1991, alterada pela Lei 9.876/1999, mas estaria desobrigada a recolher encargos sociais por não manter vínculos empregatícios com seus cooperados. No entanto, a Cooperativa incluiu nos custos dos Contratos n. 01/2008 e n. 13/2009, encargos sociais e fiscais correspondentes a 90% da remuneração da equipe técnica.

12. Os dados contidos na Relação Anual de informações Sociais - RAIS demonstram que, nos exercícios de 2008 e 2009, a Cooperiguaçu manteve apenas três funcionários com vínculo empregatício. No exercício de 2010, o número de empregados diminuiu para dois empregados, e em 2011 não houve registro de empregado naquela Cooperativa (peça 42). Esses dados demonstram que os pagamentos dos encargos sociais são indevidos, pois os técnicos que realizaram os serviços de assistência técnica não possuíam vínculos empregatícios com a Cooperativa.

13. Os pagamentos à Cooperiguaçu foram realizados mediante a apresentação de duas notas fiscais emitidas mensalmente. Uma discriminando o valor correspondente à remuneração da equipe responsável pela prestação de assistência técnica e a outra, correspondendo às demais despesas (encargos trabalhistas, contribuição previdenciária, deslocamento, escritório etc).

14. Para fins de apuração do débito, a base de cálculo para as parcelas questionadas (INSS e encargos sociais) são os valores pagos relativos a honorários da equipe de assistência técnica discriminados nas notas fiscais abaixo relacionadas:

NF	Data Pagamento	Valor NF (R\$)	Valor Honorário (R\$)	INSS 15% (R\$)	Encargos 90% (R\$)
645	28/05/2008	42.445,00	22.900,00	3.435,00	20.610,00
659	01/07/2008	42.445,00	22.900,00	3.435,00	20.610,00
667	05/08/2008	42.445,00	22.900,00	3.435,00	20.610,00
669	21/08/2008	42.445,00	22.900,00	3.435,00	20.610,00
678	23/09/2008	42.445,00	22.900,00	3.435,00	20.610,00
691	07/11/2008	29.885,50	30.307,00	4.546,05	27.276,30
696	03/12/2008	29.885,50	30.307,00	4.546,05	27.276,30
706	26/12/2008	29.885,00	30.307,00	4.546,05	27.276,30
713	22/01/2009	29.885,00	30.307,00	4.546,05	27.276,30
717	02/03/2009	29.885,00	30.307,00	4.546,05	27.276,30
724	26/03/2009	29.885,00	30.307,00	4.546,05	27.276,30
730	07/05/2009	28.289,47	30.307,00	4.546,05	27.276,30
735	26/05/2009	31.603,00	30.307,00	4.546,05	27.276,30
740	22/06/2009	31.603,00	30.307,00	4.546,05	27.276,30
749	21/07/2009	31.603,00	30.307,00	4.546,05	27.276,30
754	31/08/2009	29.083,23	30.307,00	4.546,05	27.276,30
766	31/08/2009	29.083,23	30.307,00	4.546,05	27.276,30
789	04/11/2009	29.083,23	30.307,00	4.546,05	27.276,30
797	02/12/2009	29.083,23	30.307,00	4.546,05	27.276,30
801	18/12/2009	29.083,23	30.307,00	4.546,05	27.276,30
812	28/01/2010	29.083,23	30.307,00	4.546,05	27.276,30
822	24/02/2010	29.083,23	30.307,00	4.546,05	27.276,30
826	06/04/2010	29.083,23	30.307,00	4.546,05	27.276,30
833	30/04/2010	29.083,23	30.307,00	4.546,05	27.276,30
838	17/05/2010	31.250,96	30.307,00	4.546,05	27.276,30
846	13/07/2010	29.083,23	30.307,00	4.546,05	27.276,30
858	20/07/2010	29.083,23	30.307,00	4.546,05	27.276,30
864	17/08/2010	29.083,23	30.307,00	4.546,05	27.276,30
869	16/09/2010	29.083,23	30.307,00	4.546,05	27.276,30
875	27/10/2010	29.083,23	30.307,00	4.546,05	27.276,30
882	30/11/2011	28.954,28	30.307,00	4.546,05	27.276,30
Total (R\$)				135.372,30	812.233,80

15. Embora as despesas com a manutenção de escritório tenham sido inicialmente questionadas, visto que o contrato previa que o local e todos os equipamentos seriam disponibilizados pela Cacia, entendo que o valor total dessas despesas não são excessivos, pois corresponderam a aproximadamente 10% do valor dos contratos.

III – Conclusão

16. As razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis não foram capazes de elidir as seguintes irregularidades apuradas no processo, que geraram prejuízos ao erário:

a) pagamentos de despesas para a comemoração do evento nominado “Dez Anos de Luta e Conquista da Terra” listadas abaixo, incluídas indevidamente como despesas de capacitação:

Empresa	NF	Data Pagamento	Valor R\$
Ticcolor Vídeo Foto Som Ltda.	34955	22/6/2006	5.328,00
Ticcolor Vídeo Foto Som Ltda.	35167	11/7/2006	1.395,40
SVT Vídeo Prod. - Sandro Vladimir Tolazzi	407	12/7/2006	500,00

Responsáveis: Central de Associações Comunitárias do Assentamento Ireno Alves dos Santos – Cacia e Amélio Moyses, Presidente da Cacia.

b) celebração dos Contratos n. 01/2008 e n. 13/2009 com a Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços – Cooperiguaçu que apresentaram sobrepreços, pois foram

incluídos custos indevidos de encargos sociais e não foram comprovados os recolhimentos das parcelas de INSS devidos.

Responsáveis: - Central de Associações Comunitárias do Assentamento Ireno Alves dos Santos – Cacia, Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços – Cooperiguaçu e Odair José de França Mandzierocha, Presidente da Cacia.

17. A mostra fotográfica do evento intitulado “Dez Anos de Luta e Conquista da Terra” não estava prevista no plano de trabalho do Convênio e não se trata de nenhuma ação de capacitação para ser incluída na meta 8, motivo pelo qual entendo que essas despesas devem ser glosadas.

18. Quanto aos sobrepreços identificados nos contratos da Cooperiguaçu, desde a primeira análise da execução do CRT/PR/78.000/04, no TC 020.587/2005-8, esta Secretaria já tinha constatado que a Central de Associações Comunitárias do Assentamento Ireno Alves dos Santos – Cacia não possuía capacidade técnica para a execução do ajuste, o que motivou o Tribunal a adotar medida cautelar para suspender temporariamente sua execução.

19. O próprio termo do Convênio CRT/PR/78.000/04 (peça 7, p. 31-40) já demonstrava essa situação quando incluiu como obrigação do Incra capacitar a Cacia para realizar licitações, bem como orientá-la e realizar a supervisão das contratações realizadas com recursos do Convênio.

20. A entidade, na condução das licitações, utilizou representantes da própria Cooperiguaçu, conforme consta nas atas de abertura e julgamento de propostas de licitações (peça 15, p. 9 e peça 17, p.9) onde a Sra. Delci Inez Dietrich, funcionária da Cooperiguaçu é identificada como representante da equipe técnica (peça 17, p. 1-2).

21. A Sra. Delci Inez Dietrich aparece também como testemunha em contratos celebrados pela Cacia (peça 15, p. 20, peça 16, p.24). Outro integrante daquela Cooperativa, Senhor Christophe Gabriel de Lannoy, também participou de licitações realizadas pela Cacia (peça 17, p. 9). A própria Cacia atestou que a Sra. Delci Inês Dietrich, membro da equipe técnica da Cooperiguaçu, executava serviços de montagem e execução das licitações (peça 17, p. 11-15).

22. Essa situação explica a razão da Cooperiguaçu conseguir celebrar contratos com sobrepreço, como apurado neste processo, visto que os documentos demonstram que essa Cooperativa tinha grande influência nas contratações realizadas pela Cacia, pois até mesmo para a contratação de empresa de engenharia civil (ata de julgamento da Tomada de Preços 01/2010), o Sr. Christophe Gabriel de Lannoy e Sra. Delci Inez Dietrich integraram a equipe técnica no julgamento da licitação (peça 17, p.8).

IV - Encaminhamento

23. Diante do exposto, proponho que o Tribunal adote a seguinte proposta de decisão:

a) seja autorizada a instauração de processo apartado de tomada de contas especial, constituído com os documentos que evidenciam a ocorrência dos prejuízos apurados no processo, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c art. 252 do RI/TCU e realizadas as seguintes citações:

a1) da Central de Associações Comunitárias do Assentamento Ireno Alves dos Santos – Cacia (CNPJ 05.486.107/0001-05) solidariamente com o Sr. Amélio Moyses (CPF 827.907.879-72), Presidente da Cacia à época, para que apresentem alegações de defesa para os pagamentos de despesas na comemoração do evento nominado “Dez Anos de Luta e Conquista da Terra” incluídas indevidamente como despesas de capacitação na execução do Convênio CRT/PR/n 78.000/04, e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as importâncias abaixo relacionadas, acrescidas dos encargos legais calculados a partir das datas mencionadas, até a data do efetivo recolhimento:

Empresa	NF	Data Pagamento	Valor (R\$)
Ticcolor Vídeo Foto Som Ltda.	34955	22/6/2006	5.328,00
Ticcolor Vídeo Foto Som Ltda.	35167	11/7/2006	1.395,40
SVT Vídeo Prod. - Sandro Vladimir Tolazzi	407	12/7/2006	500,00

a2) da Central de Associações Comunitárias do Assentamento Ireno Alves dos Santos – Cacia (CNPJ 05.486.107/0001-05) solidariamente com o Senhor Odair José de França Mandzierocha (CPF 016.945.249-22), Presidente da Cacia à época, e com a Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços – Cooperiguaçu (CNPJ 81.188.724/0001-02), para que apresentem alegações de defesa quanto à execução dos Contratos 01/2008 e 13/2009 no âmbito do Convênio CRT/PR/n 78.000/04, que apresentaram sobrepreço, em razão da inclusão de custos indevidos de encargos sociais e da não comprovação dos recolhimentos das parcelas de INSS devidos, e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as importâncias abaixo relacionadas, acrescidas dos encargos legais calculados a partir das datas mencionadas, até a data do efetivo recolhimento:

NF	Data Pagamento	INSS 15% (R\$)	Encargos 90% (R\$)
645	28/05/2008	3.435,00	20.610,00
659	01/07/2008	3.435,00	20.610,00
667	05/08/2008	3.435,00	20.610,00
669	21/08/2008	3.435,00	20.610,00
678	23/09/2008	3.435,00	20.610,00
691	07/11/2008	4.546,05	27.276,30
696	03/12/2008	4.546,05	27.276,30
706	26/12/2008	4.546,05	27.276,30
713	22/01/2009	4.546,05	27.276,30
717	02/03/2009	4.546,05	27.276,30
724	26/03/2009	4.546,05	27.276,30
730	07/05/2009	4.546,05	27.276,30
735	26/05/2009	4.546,05	27.276,30
740	22/06/2009	4.546,05	27.276,30
749	21/07/2009	4.546,05	27.276,30
754	31/08/2009	4.546,05	27.276,30
766	31/08/2009	4.546,05	27.276,30
789	04/11/2009	4.546,05	27.276,30
797	02/12/2009	4.546,05	27.276,30
801	18/12/2009	4.546,05	27.276,30
812	28/01/2010	4.546,05	27.276,30
822	24/02/2010	4.546,05	27.276,30
826	06/04/2010	4.546,05	27.276,30
833	30/04/2010	4.546,05	27.276,30
838	17/05/2010	4.546,05	27.276,30
846	13/07/2010	4.546,05	27.276,30
858	20/07/2010	4.546,05	27.276,30
864	17/08/2010	4.546,05	27.276,30
869	16/09/2010	4.546,05	27.276,30
875	27/10/2010	4.546,05	27.276,30
882	30/11/2011	4.546,05	27.276,30
TOTAL (R\$)		135.372,30	812.233,80

b) arquivar o presente processo.

À consideração superior,

Secex/PR, em 27 de maio de 2013.

Jorge Tawaraya
AUFC matrícula 2559-3